

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

## COMDER

Processo de convocação para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), gestão 2021-2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (COMDER) do município de Piracicaba-SP, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei nº 6.957, de 22 de dezembro de 2010, comunica a abertura de processo eleitoral para o mandato da gestão 2021-2023, que obedecerá às seguintes instruções, conforme sua legislação:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PIRACICABA (COMDER)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), em funcionamento desde 29 de dezembro de 1993 por força da Lei nº 3.715/93, como órgão consultivo, deliberativo e reivindicativo, com a finalidade básica de fornecer subsídios à elaboração e execução da política de desenvolvimento rural do Município de Piracicaba.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, que servirá de subsídio para que o Poder Executivo possa ordenar as políticas públicas deste setor, acompanhando e fiscalizando a execução das diretrizes sugeridas;

II - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas de desenvolvimento rural;

III - estimular o associativismo e cooperativismo na sua formação, organização, instalação e continuidade;

IV - articular-se com órgãos ou setores públicos ou privados com o intuito de obter contribuições e ações para a melhoria dos serviços prestados à área rural;

V - manter intercâmbio com entidades similares e promover estudos, debates e pesquisas relativas ao setor rural;

VI - deliberar e reivindicar sobre questões rurais, submetidas ou não à apreciação do Conselho;

VII - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, abastecimento alimentar, preservação e manejo sustentado dos recursos naturais renováveis e outras atividades pertinentes às ciências agrárias;

VIII - elaborar e discutir os termos do Regimento Interno do Conselho que disciplinará seu funcionamento e a forma de eleição de seus membros e dirigentes, enviando para aprovação do Sr. Prefeito por meio de Decreto do Poder Executivo.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e entidades a seguir descritos:

I - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com conhecimentos específicos ligados às finalidades do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

IV - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Piracicaba e Região;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Saltinho;

VII - 01 (um) representante da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo (COPLACANA);

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Fornecedoros de Cana do Estado de São Paulo (AFOCAPI);

IX - 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Piracicaba e Região (COPLAC);

X - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Orgânicos e Familiares de Piracicaba (AGROFAPI);

XI - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar ARCA;

XII - 01 (um) representante da Associação de Caprino-ovinocultores da Região de Piracicaba (ACOPI);

XIII - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar FRASK;

XIV - 01 (um) representante da Associação de Recuperação Florestal da Bacia do Rio Piracicaba (FLORESPI);

XV - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária (EDA), da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo;

XVI - 01 (um) representante da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de Piracicaba (IBGE);

XVII - 01 (um) representante da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ-USP);

XVIII - 01 (um) representante da CEASA de Piracicaba, pertencente à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP);

XIX - 01 (um) representante do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA-USP);

XX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, Pólo Regional Centro-Sul (APTA);

XXI - 05 (cinco) representantes de grupos de produtores rurais, legalmente constituídos, do município de Piracicaba;

XXII - 02 (dois) representantes de instituições não governamentais, que trabalhem com propósitos de desenvolvimento rural sustentável ou conservação dos recursos naturais.

## DAS INDICAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. Os órgãos e entidades relacionados no Art. 3º, incisos I ao XX serão convocados, mediante ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para indicação de titular e suplente, para composição do COMDER, biênio 2023-2025.

Art. 5º. Os órgãos e entidades poderão indicar titulares e suplentes maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com atuação relacionada às atribuições do COMDER.

Art. 6º. As indicações dos órgãos ou entidades deverão ser encaminhadas através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o endereço eletrônico: sema@piracicaba.sp.gov.br, com cópia para piracicabasema@gmail.com, até o dia 21 de julho de 2023, contendo as seguintes informações: nome completo; número de RG; endereço completo; contato telefônico e endereço eletrônico do titular e suplente.

## DAS INDICAÇÕES DE GRUPOS FORMAIS DE PRODUTORES RURAIS E INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 7º. Para a realização de eleição referente aos grupos de produtores rurais legalmente constituídos e às instituições não governamentais que trabalhem com propósitos de desenvolvimento rural sustentável ou conservação dos recursos naturais, conforme Art. 3º, incisos XXI e XXII, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento enviará convite para que estas indiquem seus candidatos à titular e suplente, para composição do COMDER no biênio 2021-2023.

Art. 8º. Os grupos formais de produtores rurais e as instituições não governamentais poderão indicar somente candidatos à titular e suplente, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com atuação relacionada às atribuições do COMDER.

Art. 9º. As indicações dos órgãos ou entidades deverão ser encaminhadas através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o endereço eletrônico: sema@piracicaba.sp.gov.br, até o dia 21 de julho de 2023, contendo as seguintes informações: nome completo; número de RG; endereço completo; contato telefônico e endereço eletrônico do titular e suplente.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em reunião ordinária do COMDER, apenas para as entidades que constem nos Incisos XXI e XXII, do Art. 3º, caso o número de entidades interessadas seja superior ao número de vagas dispostas na Lei nº 6.957, de 22 de dezembro de 2010.

§1º. Em caso de eleição, em vistas do citado no Art. 10º., a mesma ocorrerá entre os habilitados no dia 14 de agosto de 2023, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, situada à Av. Dr. Paulo, 2113. Bairro Paulista. CEP 13.400-890.

§ 2º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre as pessoas representantes das entidades presentes e deferidas no processo eleitoral.

§ 3º. A cédula oficial de votação será impressa pelo COMDER, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e a referida entidade

§ 4º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo votar em até, no máximo, o número de vagas de cada seguimento: 05 (cinco) votos a grupos de produtores rurais; 02 (dois) votos a representantes de instituições não governamentais.

§ 5º. Encerrada a votação, os votos serão apurados pela mesa diretora e registrados em Ata.

## DO MANDATO E NOMEAÇÃO

Art. 11º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções.

Art. 12. Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 13. A lista de Conselheiros indicados e eleitos será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para nomeação dos membros do Conselho através de Decreto Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias ocorrem todas as segundas segundas-feiras de cada mês, das 14:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Av. Dr. Paulo, 2113. Bairro Paulista. CEP 13.400-890.

